SENTENÇA

Processo Físico nº: **0014787-34.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Valor Consultoria Imobiliária Ltda
Requerido: Carlos Manuel Alcausa Cossio e outro

Vistos.

VALOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA pediu o despejo de CARLOS MANUEL ALCAUSA COSSIO e SILVANA ALCAUSA GUEDES DE COSSIO, do imóvel locado, situado na Rua Miguel João nº 210, Jardim Bandeirantes, nesta cidade de São Carlos – SP, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação

Citada, a ré Silvana não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Interpreto, outrossim, desistência do processo no tocante à pessoa de Carlos Manuel.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo de SILVANA ALCAUSA GUEDES COSSIO, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos e vincendos, com correção monetária e juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação. Julgo extinto o processo no tocante à pessoa de CARLOS MANUEL ALCAUSA COSSIO, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

São Carlos, 01 de julho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA